



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.665

de 12 de Dezembro de 2016.

“Altera a Lei nº 2.196, de 18 de janeiro de 1999, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do 13º salário ao Funcionalismo Público Municipal, conforme abaixo especifica e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art.1º A alínea ‘a’ do art. 1º da Lei Municipal nº 2.196, de 18 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 50% (cinquenta por cento) - até o dia 30 de junho de cada ano; (NR)

Art. 2º Fica incluído o Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.196, de 18 de janeiro de 1999, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Poderá ocorrer a antecipação de pagamento da parcela referente ao 13º (décimo terceiro) salário, em casos excepcionais, devidamente justificado e deferido pelo Chefe do Executivo Municipal” (incluído)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO CLEILTON CARDOSO DUARTE

Secretário